

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 10 DE OUTUBRO DE 2025.

Evandro Sá Barreto Leitão
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA
*** **

LEI Nº 11.582, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a regulamentação da prática esportiva do parkour, no âmbito do Município de Fortaleza, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica disciplinada e regulamentada a prática da atividade esportiva parkour, no âmbito do Município de Fortaleza, obedecendo ao disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Entendem-se como o esporte parkour as atividades que utilizam habilidades e capacidades corporais para superar obstáculos e desafios em ambientes naturais ou urbanos, podendo ser desenvolvidas individualmente ou em grupo.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º É livre a atividade esportiva parkour no Município de Fortaleza, visando torná-la acessível a todos os interessados, de modo que possam promover o desenvolvimento físico e mental, proporcionando a socialização, a diversão e a aprendizagem de todos os praticantes.

Parágrafo único. São objetivos específicos do esporte parkour:

I — incentivar e valorizar o aperfeiçoamento da prática esportiva em todos os níveis;

II — promover a socialização de crianças, jovens e adultos, independente de credo, raça ou classe social;

III — proporcionar melhoria na habilidade corporal e intelectual do praticante;

IV — promover o incentivo da prática esportiva em espaços adequados, buscando parcerias junto à Administração Pública e à iniciativa privada; e

V — promover, fomentar e estimular a elaboração de campeonatos em todo o Município.

Art. 4º O Município de Fortaleza reconhece como fomentadoras da atividade esportiva a confederação, a federação, a liga e as entidades associativas que normatizam e difundem a prática do parkour.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 10 DE OUTUBRO DE 2025.

Evandro Sá Barreto Leitão
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA
*** **

LEI Nº 11.583, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

Institui o selo Autista a Bordo no Município de Fortaleza/CE, com o objetivo de identificar veículos que transportam pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e conscientizar a sociedade sobre a necessidade de atenção especial em situações de risco.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o selo Autista a Bordo no Município de Fortaleza/CE, com o objetivo de identificar veículos que transportam pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e conscientizar a sociedade sobre a necessidade de atenção especial em situações de risco.

Art. 2º O selo Autista a Bordo será concedido a pessoas com TEA ou a seus responsáveis legais, mediante comprovação da condição.

Parágrafo único. O Município poderá firmar convênios e parcerias para a confecção e a distribuição do selo Autista a Bordo.

Art. 3º VETADO.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 10 DE OUTUBRO DE 2025

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 5

Art. 4º VETADO.

Art. 5º O direito de uso do selo poderá ser cancelado em caso de descumprimento das normas estabelecidas para sua concessão, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 6º O Poder Executivo, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e as entidades da sociedade civil poderão promover campanhas de conscientização sobre o autismo e a importância do selo Autista a Bordo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cabendo ao Poder Executivo regulamentá-la, inclusive quanto ao prazo de validade do selo e às condições para sua renovação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 10 DE OUTUBRO DE 2025.

Evandro Sá Barreto Leitão
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA
*** **

LEI Nº 11.584, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de permanência e acesso do(a) fisioterapeuta nas maternidades, nos hospitais e nas instituições congêneres quando contratados (as) pela própria paciente, durante todo o trabalho de pré-parto, parto e pós-parto imediato, na forma que menciona.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Dispõe sobre a obrigatoriedade de permanência e acesso do (a) fisioterapeuta nas maternidades, nos hospitais e nas instituições congêneres quando contratados (as) pela própria paciente, durante todo o trabalho de pré-parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitado pela paciente, sem ônus e sem vínculos empregatícios com os estabelecimentos acima especificados, na forma que menciona.

Art. 2º A presença do (a) fisioterapeuta não excluirá a presença de acompanhante.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º VETADO.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 10 DE OUTUBRO DE 2025.

Evandro Sá Barreto Leitão
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA
*** **

DECRETO Nº 16.490, 10 DE OUTUBRO DE 2025

Abre aos Orçamentos do Município, em favor de diversos órgãos, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 11.414.000,00 para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza e da autorização contida no Art. 7º, inciso I, a e b, da Lei nº 11.515 de 27 de Dezembro de 2024.

CONSIDERANDO a necessidade de implementar a execução das ações do orçamento do Município em favor de diversos órgãos.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto aos Orçamentos do Município, em favor de Diversos Órgãos, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 11.414.000,00 (onze milhões quatrocentos e quatorze mil reais) para atender a programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulações parciais das dotações orçamentárias indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de Outubro de 2025.

Evandro Sá Barreto Leitão
PREFEITO DE FORTALEZA

Carolina Price Evangelista Monteiro
SECRETÁRIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO